

Contrato 198/2024

Processo nº 3050.01.0000566/2024-74

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA M C PADULA CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **M C PADULA CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.188.082/0001-54, com sede na Rua Comendador Araújo, 143, Bairro Centro, em Curitiba/PR, representada por Marcello Crispiniano Padula, inscrito no CPF sob o nº 136.460.228-84, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000087/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000566/2024-74, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *a contratação de perito assistente contábil para atender a demanda de Liquidação de Processos Judiciais da EPAMIG (cálculo contábil) em matéria trabalhista (CLT) e cível*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 88596612) e a proposta da contratada (SEI Nº 93090168) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Elaboração, conferência, atualização e revisão dos cálculos de liquidação de sentenças/acórdãos, impugnação e manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte contrária na petição inicial ou na fase de execução, e fornecimento de subsídios técnicos para a interposição de recursos necessários à defesa da EPAMIG na fase de execução em processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas, de natureza individual;	Serviço	08	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00

02	Elaboração, conferência, atualização e revisão dos cálculos de liquidação de sentenças/acórdãos, impugnação e manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte contrária na petição inicial ou na fase de execução, e fornecimento de subsídios técnicos para a interposição de recursos necessários à defesa da EPAMIG na fase de execução em processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas, de natureza coletiva, com até 10 reclamantes/substituídos;	Serviço	02	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
03	Elaboração, conferência, atualização e revisão dos cálculos de liquidação de sentenças/acórdãos, impugnação e manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte contrária na petição inicial ou na fase de execução, e fornecimento de subsídios técnicos para a interposição de recursos necessários à defesa da EPAMIG na fase de execução em processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas, de natureza coletiva, de 10 até 30 reclamantes/substituídos;	Serviço	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	Elaboração, conferência, atualização e revisão dos cálculos de liquidação de sentenças/acórdãos, impugnação e manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte contrária na petição inicial ou na fase de execução, e fornecimento de subsídios técnicos para a interposição de recursos necessários à defesa da EPAMIG na fase de execução em processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas, de natureza coletiva, de 30 a 60 reclamantes/substituídos;	Serviço	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 16.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339035 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Ana Lúcia da Cruz Alvarenga
- Fiscal de contrato: Vinícius Carlos de Ávila

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratados;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual,

assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizerem por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e

Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, ~~na Lei nº 10.520, de 2002,~~ e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Marcello Crispiniano Padula

M C PADULA CONSULTORIA E PERÍCIAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Crispiniano Padula, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 25/07/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93190942** e o código CRC **654D4740**.

MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0007096/2022-65. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA. Objeto: Substituição de servidor responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.000967/2022-65. Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PERDIZES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES. Objeto: Cessão de servidores pela prefeitura para prestar serviço ao IMA.

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO SEI Nº 2370.01.0007096/2024-58. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE OURO FINO. Objeto: Cessão de uso a título gratuito, do veículo, Placa HNH 0553 Fiat Uno Mille 1.0, com vigência de 5 anos a partir de 25/07/2024.

9 cm - 25 1970936 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº. 195/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Caetano Comercio de Pecas Agricolas LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviço em colheita mecanizada para as mudas da EPAMIG - CETP e CESP. Processo: 3051002000116/2024. Assinatura: 24/07/2024. Vigência: 24/07/2024 a 24/12/2024. Valor: R\$232.950,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Yánder S. Caetano - CAETANO.

Nº. 196/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e MN Tecnologia e Treinamento Ltda. Objeto: Prestação de serviços de subscrição de licenças de software AltoQi Eberic e AltoQi Builder. Processo: 3051002000096/2024. Assinatura: 25/07/2024. Vigência: 25/07/2024 a 25/08/2026. Valor: R\$17.424,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Marcelo Luiz Maestro - MN.

Nº. 197/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto: Azitec brasileiro de clima tropical de altitude: estabelecimento de parâmetros de qualidade do campo no projeto elaborado. Assinatura: 25/07/2024. Vigência: 25/07/2023 a 25/05/2029. Valor: R\$1.243.458,17. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG; (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

Nº. 198/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e MC Padua Consultoria e Péricas Ltda. Objeto: Contratação de perito assistente contábil para liquidação de processos judiciais. Processo: 3051002000087/2024. Assinatura: 25/07/2024. Vigência: 25/07/2024 a 25/07/2025. Valor: R\$16.500,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcello Crispiniano Padua - MC.

6 cm - 25 197030 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE APURAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO - AADE - RATIFICADO - SECULT DMPC - 025/2021 A Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, inerte ou inacessível, da Notificação de Dano ao Erário. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas para obtenção da Notificação e, se for o caso, apresentar recurso ao ordenador de despesas no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, conforme determinado pelo artigo 5º do Decreto Estadual nº 46.830/2015. Autuado: Coral Araras Grandes - CNPJ: 04.257.677.0001-60. Projeto nº 0444/01/2008/FEC - Notificação nº AADE/025/2021 - Ratificado. Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas

3 cm - 25 1970931 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO Termo de Autorização de Uso nº 10524/Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Amari Batista dos Reis, Objeto: autorização Teatros João Ceschiatti. Vigência: 03 (três) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial. Valor: R\$ 16.952,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e dois reais). Signatários: Kátia Marilisa Silveira Carneiro/FCS e Amari Batista dos Reis, Processo SEI: 2180.01.0001471/2024-45.

2 cm - 25 1970653 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 91685120)- processo 1220.01.0001573/2023-45). PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.377.514.0001-09, e a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DAINFORMAÇÃO-REGIONAL MINAS GERAIS-ASSESPRO-MG, inscrita no CNPJ nº 17.579.327.0001-62, OBJETO: Mutua cooperação para o estímulo à inovação e ao desenvolvimento do setor de tecnologia da informação - TI e suas diferentes tecnologias, visando apoiar o desenvolvimento tecnológico e econômico do Estado de Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho deste processo SEI. Nesse contexto, buscou-se identificar as principais necessidades do setor, bem como maiores diferenças para o desenvolvimento e a reatualização desse perfil de empresas; colaborar com iniciativas que envolvam a formação e a qualificação de mão de obra no setor de TI; disseminar ações realizadas pela SEDE que estimulem a inovação ou que incentivem empresas de tecnologia da informação; e apoiar na identificação de tendências tecnológicas que podem impactar o setor de TI em Minas Gerais. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2024. VIGÊNCIA: 24 meses; SIGNATÁRIOS: Fernando Pereira dos Santos e Bruno Araújo de Oliveira.

5 cm - 25 1970923 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA tec : ape/00158-23 ; produção do lote pioneiro da máquina automática para resgata de pinças de quadro branco; eleição de oliveira alves - 2071 19 573 68 1047 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 68 1047 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 68 1047 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 68 1047 0001 339041 0 10 1 ; 2071 19 573 68 1047 0001 442041 0 10 1 ; 2071 19 573 68 1047 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 68 1047 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 573 68 1047 0001 449041 0 10 1 ; 2071 19 573 68 1047 0001 449044 0 10 1 ; início a partir da publicação; duração: 24 meses; aliança tecnologia e desenvolvimento ldu ; RS 220.000,00 ; 3 cm - 25 1971038 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA cng : bjp/00033-24 ; determinação do comportamento dos herbicidas picloram e 2,4-d em solos cultivados com pastagem por hplc-lab; Nelson de abreu dallas Júnior ; 2071 19 571 143 1087 0001 335043 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 339021 1 10 1 ; 2071 19 571 143 1087 0001 339018 1 10 1 ; início a partir da publicação; duração: 12 meses; universidade estadual de montes claros ; RS 13.530,00 ;

cei : oeo/00254-24 ; 36o encontro regional da sociedade brasileira de química de minas gerais (36o ersb-qmg) ; wallans torres pio dos santos ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 22/11/2024 ; 31/01/2025 ; universidade federal dos vales do jequitinhonha e mucuri ; RS 36.998,24 ;

ced : oeo/00338-24 ; 5ª semana da integração: ensino, pesquisa e extensão (sintegra) da ufmg ; valeria cristina da costa ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 08/11/2024 ; 11/10/2024 ; universidade federal dos vales do jequitinhonha e mucuri ; RS 56.257,38 ;

tec : oeo/00350-24 ; 7º simposio científico do icombras/2024 icombras annual scientific symposium ; flavio de lemos carsalade ; 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1 ; 08/11/2024 ; 11/10/2024 ; universidade federal de minas gerais ; RS 186.264,26 ; 6 cm - 25 1970988 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

EDITAL DE Nº. 13, 25 DE JULHO DE 2024 Natureza: Edital de cancelamento de matrícula, a pedido. A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais torna público que, por decisão singular de sua Presidente, foi aprovado o nº 11853580, em 22 de julho de 2024, o cancelamento de matrícula, a pedido, do Leiloeiro Oficial Sebastião de Figueiredo Moura Neto, e que, de acordo com o art. 7º do Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, os interessados poderão se manifestar apresentando suas reclamações, se for o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Edital. Público.

Belo Horizonte 25 de julho de 2024 Marneily de Paula Bomfim Secretária-Geral.

3 cm - 25 1970800 - 1

SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2024 - 31

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

AVISO AOS ACIONISTAS DO EX-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE NA POSIÇÃO ACIONÁRIA DE 29/06/1998 Em razão do declínio das receitas geradas com as recuperações dos créditos cedidos à MGI pelo BEMGE, em contrapartida com o crescimento das despesas judiciais, incluindo, mas não se limitando, os honorários de sucumbência e impostos e taxas no primeiro semestre de 2024, o Fundo Rotativo não registrou saldo positivo para a realização de distribuição aos acionistas do Bemge, conforme previsto na Deliberação nº 009 de 27 de novembro de 1998 - JUCEMG nº 1703907

3 cm - 25 1971098 - 1

LEILÃO DE IMÓVEIS MGI Nº. 07/2024 - EXTRATO

DA ATA MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF: 19.296.340.0001-29

Extrato da ata de 25/07/2024, da sessão pública realizada por meio do sistema de Leilões da MGI, no portal eletrônico: https://www.mgileiloes.com.br/porta/. Resultado da licitação: item 01-V***** E***** M***** A***** - R\$666.000,00, item 06 - M***** G***** A***** - R\$73.576,00, item 16 - E***** M***** S***** - R\$372.500,00, item 19- M***** C***** D***** D* A***** em conjunto com P***** J***** d** R**** - R\$278.166,50, item 27 - J***** I***** d** R**** - R\$256.000,00, item 30- ENFERE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA/CNPJ 71.289.342/0001-11 - R\$458.116,24 e item 35 - J***** I***** B***** - R\$40.000,00. Não tivemos propostas para os demais itens do leilão. Abre-se prazo de recurso. O inteiro teor da Ata encontra-se no site www.mgipar.com.br.

4 cm - 25 1971036 - 1

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Extrato do 3º Termo Aditivo Contrato nº 11.157. Processo Interativo 01/2021. Contratada: Triunfo Serviços LTDA, CNPJ nº 13.386.914/0001-84. Objeto: Acréscimo de valores e de 2 postos de vigia motorizada, pelo período de 02 meses. Base o Termo Aditivo o valor de R\$64.224,64. Base Legal: Art. 81, II, da Lei nº 13.303/2016. Data da Assinatura: 23/07/2024.

2 cm - 25 1970975 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemig

GASTOS COM PUBLICIDADE - 2º TRIMESTRE DE 2024

Em cumprimento ao artigo 17, parágrafo único, da Constituição do Estado e à Lei Estadual nº 23.650/2020, de 04/06/2020, a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemig) especifica a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do 2º trimestre do exercício de 2024.

Table with columns: Mês, Órgão executante, Objeto e finalidade da publicidade, Empresa publicitária, Período de veiculação, Público estimado, Avaliação de resultados, Fonte de recursos, Valor contratado, Valor executado/pago. Rows list advertising spots and services for various radio stations and media outlets throughout the month of June.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202407260018330131.